



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 15 769 — Fixa a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1956-1957.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 770 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas a legislação relativa a determinados actos da Organização Mundial da Saúde.

Decreto n.º 40 555 — Autoriza o conselho de administração dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província de Moçambique a contrair um empréstimo na Caixa Económica Postal da mesma província, destinado às obras de ampliação das centrais telefónicas automáticas de Lourenço Marques e da Beira.

Portaria n.º 15 771 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com a representação de Timor no II Congresso Nacional da Mocidade Portuguesa, a realizar em Lisboa.

Portaria n.º 15 772 — Suspende durante o ano de 1956 a liquidação e cobrança da sobretaxa que incide sobre o arroz em casca classificado pelo artigo 168 da pauta de exportação da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 773 — Reduz para 6 por cento a sobretaxa criada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 40 512 para o amendoim em casca exportado da província ultramarina da Guiné.

Orçamento de receita e despesa para 1956 da missão zoológica de Moçambique.

da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para o devido cumprimento, a legislação seguinte:

1.º Decreto-Lei n.º 36 406, de 10 de Julho de 1947, que aprovou, para ser ratificada, a constituição da Organização Mundial da Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946; Carta de Confirmação e Ratificação da constituição da Organização Mundial da Saúde, datada de 6 de Fevereiro de 1948 e publicada no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 1 de Julho do mesmo ano, com o teor da mesma constituição; aviso da Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, de 18 de Junho de 1948, que no mesmo *Diário do Governo* insere a lista dos países aderentes.

2.º Decreto-Lei n.º 39 193, de 2 de Maio de 1953, que aprovou, para ratificação, o Regulamento Sanitário Internacional — Regulamento n.º 2 da Organização Mundial da Saúde —, adoptado pela 4.ª Assembleia Mundial da Saúde e assinado em Genebra em 25 de Maio de 1951.

3.º Decreto-Lei n.º 39 721, de 3 de Julho de 1954, que aprovou, para ratificação, o Regulamento n.º 1 da Organização Mundial da Saúde, adoptado pela 1.ª Assembleia Mundial da Saúde e assinado em Genebra em 24 de Julho de 1948, e rectificações publicadas no *Diário do Governo* n.º 228, 1.ª série, de 13 de Outubro de 1954.

4.º Portaria n.º 15 107, de 10 de Novembro de 1954, que mandou adoptar um novo modelo de certidão de óbito.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Fomento

Decreto n.º 40 555

Tendo o Governo-Geral de Moçambique solicitado a necessária autorização ministerial para que os serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da aludida província possam contrair na Caixa Económica Postal dessa província um empréstimo de 5.000.000\$, ao juro de 3 por cento ao ano e por vinte anos, destinado à ampliação das centrais telefónicas automáticas de Lourenço Marques e da Beira;

Mostrando-se necessárias tais ampliações e visto o disposto nas bases X e LXI, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho de administração dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 15 769

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, seja fixada em 125 000 t a quantidade provável de açúcar necessária ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1956-1957.

Ministérios das Finanças e da Economia, 15 de Março de 1956. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 15 770

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII

da província de Moçambique a contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo até ao montante de 5:000.000\$, destinado às obras de ampliação das centrais telefónicas automáticas de Lourenço Marques e da Beira.

Art. 2.º Este empréstimo vencerá o juro de 3 por cento ao ano e será reembolsado em vinte anuidades iguais, vencendo-se a primeira um ano depois do levantamento da importância do empréstimo.

Art. 3.º O governador-geral de Moçambique poderá determinar a antecipação das amortizações sempre que o julgar conveniente.

Art. 4.º Os encargos do empréstimo a que este diploma se refere constituem despesa obrigatória dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província de Moçambique, devendo anualmente ser inscritas nos orçamentos as verbas necessárias à sua liquidação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 771

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 300.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a ocorrer às despesas com a representação de Timor no II Congresso Nacional da Mocidade Portuguesa, a realizar em Lisboa.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Carlos Abecasis*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 15 772

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, que aprovou a reforma pautal vigente na província de Moçambique, suspender durante o ano de 1956 a liquidação e cobrança da sobretaxa que incide sobre o arroz

em casca classificado pelo artigo 168 da pauta de exportação da referida província.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 773

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 40 512, de 30 de Janeiro de 1955, reduzir para 6 por cento a sobretaxa criada pelo artigo 1.º daquele decreto para o amendoim em casca exportado da província da Guiné.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão zoológica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 44.º, alínea c), do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, para 1956»	330.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956»	20.000\$00
	<u>350.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	267.600\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	25.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	57.400\$00
	<u>350.000\$00</u>

O Chefe da Missão Zoológica de Moçambique, *Fernando Frade Viegas da Costa*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 6 de Março de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 8 de Março de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.